



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO  
FEDERAL  
Gerência de Programação de Serviços e Material Permanente

Plano de Trabalho SEI-GDF - SEFP/SCG/COSUP/DIREP/GEPROSP

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO E MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM

Água Mineral sem gás - garrafão de 20 litros

Garrafão Retornável (vasilhame)

(Grupos 30.07 e 30.19)

## 1. OBJETO

**1.1** O presente Plano de Trabalho tem por objeto o **Registro de Preços** de material do gênero alimentício (água mineral), grupo 30.07 e material de acondicionamento e embalagem (garrafão retornável - vasilhame), grupo 30.19, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades descritas a seguir.

## 2. JUSTIFICATIVA

**2.1** O presente Plano de Trabalho detalha as condições para Registro de Preço de materiais do gênero Alimentício: água potável de mesa sem gás e; Material de acondicionamento e embalagem: garrafão retornável (vasilhame) - visando ao abastecimento dos almoxarifados das unidades administrativas do Governo do Distrito Federal.

**2.2** O atendimento da demanda dos órgãos participantes do Plano de Suprimentos (PLS), por meio de Pregão Eletrônico para registro de preços, visa proporcionar maior celeridade na conclusão do procedimento licitatório, bem como garantir um maior número de licitantes e, conseqüentemente, maior possibilidade de trazer economia ao erário do Distrito Federal.

**2.3** Em relação à demanda dos garrafões (vasilhames), a aquisição se justifica pelo regime de comodato a que estão submetidos, restando à Administração o dever de ressarcir aqueles vasilhames dados como inservíveis sob seu manuseio. Após análise de editais de outros entes da Federação, obteve-se que 2,5% do quantitativo total de água solicitado por cada órgão representa a quantidade de vasilhames dados como inservíveis e passíveis de ressarcimento.

**2.4** O uso de Sistema de Registro de Preços (SRP) para essa contratação se fundamenta no Decreto Distrital nº 39.103/2018 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 10.520/2002 regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/2005 e pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, a Lei nº 8.666/1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas no Ato Convocatório e seus anexos.

### 3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO TOTAL ESTIMADO

**3.1** As estimativas iniciais, apresentadas na tabela abaixo juntamente com a descrição dos materiais e os códigos do Sistema e-Compras, foram baseadas no consumo da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 0032/2018 (válida até 23/07/2019), estando todos os quantitativos ainda sujeitos à confirmação por meio de Plano de Suprimentos (PLS), com vistas a verificar a efetiva necessidade dos itens em questão, conforme tabela abaixo:

nº	Código e-Compras	Descrição	Un. De medida	Estimativa inicial
1	3.3.90.30.07.01.0020.000002-01	ÁGUA,Tipo: POTÁVEL, Tipo de Mesa, Gaseificação: sem gás, Composição Química: composição normal provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que preencham tão somente as condições de potabilidade para região, em níveis aceitáveis pelo ministério da saúde, Decreto-Lei nº 7.841, Físico-Química: em níveis aceitáveis pelo ministério da saúde, Embalagem: garrafão, Unidade De Fornecimento: garrafão de 20 litros.	garrafão	185194
2	3.3.90.30.19.05.0001.000005-01	GARRAFÃO RETORNÁVEL (VASILHAME),Material: plástico, com capacidade de 20 litros, para água mineral potável de mesa, transparente, vazio, com no mínimo 80% de sua vida útil.	unidade	3012

### 4. DA ENTREGA E EXECUÇÃO

**4.1** O prazo máximo para entrega dos materiais será de **05 (cinco) dias** corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

**4.2** O fornecimento poderá ser efetuado em remessas parceladas conforme especificado por cada Contratante a serem entregues nos órgãos participantes, conforme informado no contrato ou instrumento equivalente.

**4.3** A ÁGUA POTÁVEL DE MESA sem gás deverá ser fornecida aos órgãos solicitantes em garrafão retornável de 20 litros, de propriedade da empresa contratada, EM REGIME DE COMODATO, cedidos nas quantidades necessárias para o abastecimento para cada órgão, conforme as programações

de recebimento, para uso durante a vigência do contrato.

**4.4** Para aquisições parceladas, os Órgãos deverão realizar planejamento com **periodicidade máxima de 02 (duas) entregas por semana**.

**4.5** Os órgãos deverão realizar planejamento de compras de acordo com seu consumo médio e levando em consideração inclusive a validade dos produtos.

**4.6** A quantidade a ser solicitada por cada órgão deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) garrações por entrega.

**4.7** Os garrações de propriedade da empresa contratada deverão ser devolvidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do contrato ou instrumento equivalente.

**4.8** Os GARRAFÕES retornáveis e a ÁGUA POTÁVEL DE MESA deverão ter **validade mínima de 6 (seis) meses**, na data da entrega do produto.

**4.9** Não serão aceitos garrações que apresentem vazamentos pelos gargalos quando na posição horizontal, bem como amassados, arranhados, opacos e outros com defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água a ser fornecida.

**4.10** Os garrações deverão ser fabricados com resinas virgens, tipo *Policarbonato*, *PET* ou similar, **não reciclado**, munidos de lacre de inviolabilidade intacto, atóxicos e inodoros, contendo rótulo de classificação da água, a marca, a procedência e a validade de acordo com as Portarias nº 387/2008 e 358/2009 do Departamento Nacional De Produção Mineral-DNPM.

**4.10.1.** Ainda em conformidade com as mencionadas Portarias, as embalagens retornáveis possuem prazo de validade de 3 anos, sendo que aquelas com prazo expirado e sem certificação serão rejeitadas.

**4.11** Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, nº do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento, peso, quantidade, registro e dados do responsável técnico junto ao respectivo Conselho, neste último caso quando couber.

**4.12** O veículo de transporte de alimentos deve estar sempre limpo para garantir a integridade e qualidade do produto; **ser tipo "baú" ou, no mínimo, deve ser coberto com uma lona, apresentando carroceria fechada** e ainda:

**4.12.1** Ter compartimento de carga limpo, sem odores e pontas (lascas e pregos) que possam comprometer a integridade das embalagens;

**4.12.2** O piso da carroceria deve estar isento de frestas e buracos para evitar a passagem de umidade e poeira;

**4.12.3** Ser utilizado exclusivamente para o transporte de alimentos, ou seja, não será permitido o transporte simultâneo de pessoas, animais, materiais de limpeza, cargas tóxicas, gás de cozinha e outros produtos de qualquer natureza.

**4.13** Os materiais deverão possuir garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990.

**4.14** No ato da entrega, deverão restar, no mínimo, 75% da validade total do produto.

**4.15** Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o produto objeto deste Plano de trabalho será recebido, mediante apresentação de nota fiscal:

**4.15.1** Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

**4.15.2** Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto adquirido encontra-se em conformidade com as especificações constantes no Plano de Trabalho.

**4.16** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

**4.17** No caso de reprovação dos produtos entregue, a CONTRATADA deverá proceder a sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após ser notificada do mesmo.

**4.18** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.19** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**4.20** Os locais de entrega dos demais órgãos participantes do Registro de Preços serão confirmados quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

## **5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**5.1** Compete a cada órgão demandante formalizar o respectivo contrato ou instrumento equivalente, assim como indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da lei nº 8.666/93, compete assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses da Administração Pública do Distrito Federal, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador da Ata eventual desvantagem quanto à sua utilização.

**5.3** As adesões à ata de registro de preços deverão ser realizadas em conformidade com o Decreto Distrital nº 36.519/2015 e legislação vigente.

## **6. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO**

**Pedro Lucas Cardoso Vieira**

Gerente de Programação de Serviços e Material Permanente

**Rodrigo Nunes Machado**

## Diretor de Registro de Preços



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO NUNES MACHADO - Matr. 0273933-X, Diretor(a) de Registro de Preços**, em 02/04/2019, às 09:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LUCAS CARDOSO VIEIRA - Matr. 0274376-0, Gerente de Programação de Serviço e Material Permanente**, em 02/04/2019, às 09:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=20381526)  
verificador= **20381526** código CRC= **85A08D42**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 506/508 - CEP 70075900 - DF

3313-8457